



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01

Pindoretama/CE, 4 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que reajusta o valor do salário mínimo no âmbito do município de Pindoretama; de acordo com os valores estabelecidos na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019; e na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Convictos de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição; dada a relevância, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 01/2020
Em 15/02/2020 às 13:30 Resp. JJA

À Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA

Presidente da Câmara de Vereadores de Pindoretama/CE

Rua Padre Antônio Nepomuceno, nº 56 – Centro

Pindoretama/CE

CEP: 62860-000



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo no âmbito do município de Pindoretama, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir de:

I – 1º de janeiro de 2020, quanto ao Art. 1º, que terá vigência pelo período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020;

II – 1º de fevereiro de 2020, quanto aos demais dispositivos.

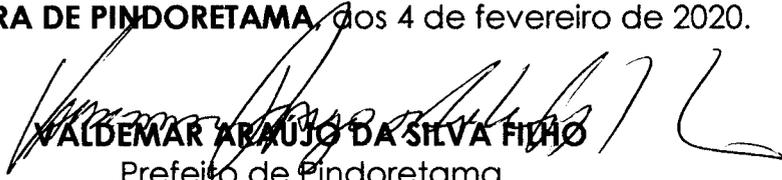


**PREFEITURA DE
PINDORETAMA**

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 507, de 15 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, dos 4 de fevereiro de 2020.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Revogada pela Medida Provisória nº 919, de 2020

~~Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.~~

Texto para impressão

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:—~~

~~Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.030,00 (mil e trinta e nove reais).~~

~~Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).~~

~~Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.~~

~~JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Paes dos Guimarães~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2019—Edição extra B~~

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.

*